

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEONATOLOGIA PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

A **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0007-98, com sede à Avenida Lauro Gomes, nº 2.000 – Sacadura Cabral - Santo André - SP – CEP 09060-870, através do seu representante legal o **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000 e do CPF/MF 791.037.668-53, pelas legislações aplicáveis, nos termos do parágrafo 1º do Art. 32 do Regulamento Interno da Fundação do ABC e demais Mantidas para a área de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEONATOLOGIA**, nos termos das condições estabelecidas no presente Procedimento.

O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se no presente processo a pretensa contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Medicina Especializada em Neonatologia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2. O “Termo de Referência”, conforme **Anexo I** e os demais anexos deste procedimento, apresentam a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, além das condições para sua execução, que fazem parte integrante deste Memorial.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, conforme especificados no item 1.1 deste memorial, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
- b) Interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.

- c) Profissionais ou Empresas que já foram credenciados junto à **Contratante**, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- d) Interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.
- e) Profissionais e/ou Instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de colaboradores da FUABC – Centro Universitário FMABC, ressalvadas a compatibilidade de horários para exercer as atividades fora da jornada de trabalho.
- f) Empresa declarada inidônea, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelas unidades federativas a que estão vinculadas a **Contratante**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **Contratante** há menos de 6 (seis) meses.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao Memorial através do site oficial da Fundação do ABC, qual seja: www.fuabc.org.br, ou diretamente no Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, no “Prédio Administrativo” (endereço no preâmbulo do Memorial).

3.2. Os interessados poderão se inscrever a partir da data da publicação do presente Memorial.

3.3. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.4. O credenciamento poderá ser requerido durante os dias ___/___/2024 até ___/___/2024, sempre no horário de expediente que é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da **Contratante**, endereço no preâmbulo do edital.

3.5. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

3.7. Somente serão Credenciadas pessoas jurídicas e/ou instituições que atendam às exigências deste procedimento.

3.8. A contratação, objeto deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope **LACRADO** e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado ao Departamento Compras.

4.2. Dados da Parte Externa do envelope:

Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC

Ao Departamento de Compras

HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEONATOLOGIA

Proc. N° 0289/24

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço

4.3. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverá conter os documentos relacionados para habilitação descritas nos subitens deste Memorial, em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.4. Quanto às autenticações:

4.5. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento proceder-se-á a conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ Corregedoria Geral da Justiça).

4.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.7. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.8. Prazo de validade dos documentos:

4.9. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

4.10. Os documentos que omitirem o prazo de validade de serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

4.11. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

4.12. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.13. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.14. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente.

4.15. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).

4.16. No envelope deverá conter:

4.17. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto deste credenciamento.

4.18. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.19. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.20. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.21. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).

4.22. Estadual; e

- 4.23. Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.
- 4.24. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.
- 4.25. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.
- 4.26. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.
- 4.27. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.28. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.29. Documentações comprobatórias de idoneidade perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.
- 4.30. Documentos dos profissionais:
- 4.31. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços.
- 4.32. Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar a comprovação de Residência Médica, Título de Especialista na área ou Declaração de Atuação de, no mínimo, 2 anos na área do serviço desejado, de acordo com a previsão contida no artigo 12 do Regulamento de Compras da FUABC.
- 4.33. Habilitação em medicina intensiva pediátrica, Título de Especialista em Pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica.
- 4.34. Curso de reanimação Neonatal (bebê de termo) pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 4.35. Curso de reanimação em prematuros pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 4.36. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade.
- 4.37. Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.

4.38. Apresentar ainda, o vínculo do profissional para com a empresa interessada em credenciar, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCE/SP, à saber:

“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

4.39. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo **ANEXO VI**.

4.40. Declaração “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do **ANEXO VII**.

4.41. Declaração de não impedimentos, conforme **ANEXO VIII**.

4.42. Declaração de que não emprega menor, conforme **ANEXO XI**.

4.43. Declaração das manutenções contratuais, conforme **ANEXO XII**.

4.44. Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO XIII**.

4.45. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante, há perfeitas condições para execução completa dos serviços, conforme **ANEXO XIV**.

4.46. Declaração de cumprimento ao Código de Conduta ética da FUABC. (<https://fuabc.org.br/codigodecondutaetica/>), conforme **ANEXO XV**.

4.47. Declaração de aceitação do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, (<https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras/>), conforme **ANEXO X**.

4.48. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para a entrega dos documentos na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. A **Contratante** receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

5.2. Os envelopes serão encaminhados ao setor de Compras do Centro Universitário FMABC, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada.

5.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.

5.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a **Contratante** poderá notificar a empresa participante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da **Contratante**.

5.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, observando o prazo para credenciamento e entrega da documentação, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

5.7. A **Contratante** disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.fuabc.org.br.

6.0 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste procedimento, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2. A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação para a firmar o termo de contrato.

6.3. A **CRENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e/ou sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

6.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CRENCIADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

6.5 Para fins de comunicação com o seu representante a **CRENCIADA** informará à **Contratante** número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6.6 O Contrato de Credenciamento, minuta constante no **ANEXO XVI** será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Reitor da **Contratante**.

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
- b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
- c) uma via será entregue à **CRENCIADA**.

7.0. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XVI**.

7.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito.

8.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Neonatologia, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

8.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM para a realização das atividades.

8.3. Para atendimento do objeto contido neste Termo de Referência a **CRENCIADA** deverá manter a disposição para pleno atendimento ao pretendido neste Credenciamento, profissionais médicos em quantitativo adequado, em regime de trabalho presencial, de maneira ininterrupta 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo:

EQUIPE MÉDICA - UTI NEONATAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 12h – Período diurno, das 7h às 19h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3
Plantonistas 12h – Período noturno, das 19h às 7h Segunda a Domingo, incluindo feriados	2

EQUIPE MÉDICA - UCI NEONATAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 12h – Período diurno, das 7h às 19h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3
Plantonistas 12h – Período noturno, das 19h às 7h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3

EQUIPE MÉDICA - MATERNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 6h – Período diurno, das 7h às 13h Segunda a Domingo, incluindo feriados	4

8.4. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados obrigatoriamente por médicos pediatras, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que sejam neonatologistas ou especializando desta área.

8.5. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **Contratante** e/ou nas instalações do Hospital da Mulher localizado na Alameda Princesa Isabel, nº 41 – Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

8.7. Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão incluir professores, preceptores, pesquisadores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

8.8. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREENCIADA** serão avaliadas por meio de:

I – Publicações Científicas;

II – Citações em periódicos;

III – Participações em congressos internacionais;

IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;

V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;

VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio dos alunos na neonatologia e residentes de pediatria e neonatologia da **Contratante**;

8.9. Ademais, a **CREENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.10. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto do Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do Projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

9.0. DOS VALORES E PAGAMENTO

9.1. Os valores a serem pagos à **CREENCIADA**, envolverá o repasse mensal de 95% dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na

área de **Neonatologia**, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, estimado no valor de **R\$ 857.608,70 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos)** mensais e totalizando **R\$ 10.291.304,40 (Dez milhões duzentos e noventa e um mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos)** anual, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob, contrato nº 114/2023 Processo nº 097/2023, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

9.1.1. Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **Contratante**, de forma alguma, a atingi-lo.

9.2. O Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CRENCIADA**, após 03 (três) dias úteis.

9.3. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

9.4. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

9.5. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

9.6. No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência

9.7. A **Contratante** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

9.8. A parte Contratada e Credenciada prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

9.9. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

9.10. É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **Contratante**, do usuário, paciente ou terceiro

9.11. Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

9.10. A **Contratante** não estará obrigada a demandar junto às **CRENCIADAS** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

10.0. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas Credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

10.2. Será de exclusividade da FUABC - Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CRENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

10.3. A distribuição dos serviços, em caso de empate e/ou em número de Credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da habilitação, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

10.4. Será de exclusividade do Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à **CRENCIADA** inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

10.5. O Credenciamento não obriga a **Contratante** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **Contratante**.

10.6. A **CRENCIADA** somente receberá pelos serviços efetivamente prestados, os quais serão deduzidos os custos diretos envolvidos, com base ao mês de referência do faturamento.

11.0. DO CONTRATO

11.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XVI**.

11.2. A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

11.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da **CRENCIADA**.

11.3. A **CRENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.

11.4. A contratação da **CRENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pela **CRENCIADA**.

11.5. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

11.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da **CRENCIADA**, o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

11.8. Ficam obrigadas as **CRENCIADAS** a prestarem os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

12.0 DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

12.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo poderá ser enviado no e-mail compras@fmabc.br, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega do envelope, das 08:00 às 16:00 horas.

13.0 DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento dos envelopes, das 08:00 às 16:00 horas.

13.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Instituição, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

13.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

13.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não serão reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

13.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Memorial, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

14.0 DAS VISTAS

14.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, à partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para recursos e contrarrazões.

14.2. As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, dentro das 08:00 às 16:00 horas.

15.0 DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso das decisões no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, das 08:00 às 16:00 horas.

15.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por se fizerem representar por procuração específica.

15.3. A Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 08:00 às 16:00.

15.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- serem digitados e devidamente fundamentados;
- serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

15.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sede do Centro Universitário FMABC, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.0. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. A **Contratante** poderá revogar o presente Memorial de Credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2. A contratação da **CREENCIADA** somente ocorrerá por vontade da **Contratante**, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências para habilitação ao credenciamento. Verificado o atendimento às exigências, todas aquelas que atenderam as condições estipuladas serão **CREENCIADAS** e a Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC providenciará a homologação deste resultado. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato.

17.0. DAS PENALIDADES

17.1. A **Contratante** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela não executada, podendo, a **Contratante**, autorizar a continuação do mesmo.

17.1.2. Em caso de infrações, a **Contratante** poderá aplicar à **CREENCIADA**, a seguinte sanção de multa:

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal dos serviços efetivamente prestados no mês do cometimento da infração. Na hipótese de reincidência por parte da **CREENCIADA**, a **Contratante** poderá rescindir o contrato;

17.1.4. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato.

17.1.5. A **CREENCIADA** será multada se não cumprir ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

17.1.6. Na falta de um plantonista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12h, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as

horas desse profissional, considerando que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12h no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista.

17.2. Se a **CREENCIADA** tiver um somatório maior que 03 (três) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **Contratante**, além dos valores descritos acima, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

17.3. A **Contratante** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CREENCIADA**, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC e suas mantidas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.4. A **CREENCIADA** possui plena ciência que a **Contratante** encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC e as demais mantidas, para que, caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

17.4.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CREENCIADA** de indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos.

17.4.2. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a **CONTRATANTE** notificará a **CREENCIADA** acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

17.4.3. Uma vez apresentada a defesa, a **CONTRATANTE** poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

17.5. Na hipótese de indeferimento, será a **CREENCIADA** notificada da referida decisão, podendo a **CONTRATANTE** realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados ou solicitar o pagamento do valor a ser apurado pela **Contratante**.

18.0. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

18.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

18.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CRENCIADAS** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

18.4. São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela **Contratante** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou

irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **Contratante** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

18.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **Contratante**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

18.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

19.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à **CONTRATANTE** a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento da análise dos documentos de habilitação.

19.2. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste memorial, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras do Centro Universitário FMABC, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço indicado oportunamente.

19.3. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

19.4. Passam a fazer parte deste Memorial Descritivo todos os seus anexos, assim descritos:

- **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – PROJETO**
- **ANEXO III – DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS**
- **ANEXO IV – REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

- **ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**
- **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO**
- **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.**
- **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS.**
- **ANEXO IX – MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE**
- **ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC.**
- **ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- **ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.**
- **ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**
- **ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES**
- **ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.**
- **ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO**
- **ANEXO XVII – FORMULÁRIO - PROTEÇÃO DE DADOS**

19.5. Outras informações, bem como o Memorial Descritivo completo, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Centro Universitário Saúde FAMBC – Avenida Lauro Gomes, nº 2.000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – SP.

DR. DAVID EVERSON UIP
REITOR DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este Termo de Referência tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de Serviços Médicos Especializados em Neonatologia.

1.0 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação **de Serviços Médicos Especializados em Neonatologia.**

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que os serviços Médicos são essenciais e obrigatórios no âmbito da saúde municipal e considerando o atendimento universal a todos, justificando-se a necessidade de processo de contratação de pessoa jurídica que preste serviços médicos em pediatria especializados **na área de Neonatologia**, uma vez que a FUABC - Centro Universitário FMABC não possui quadro efetivo de profissionais que atendam este serviço na especialidade mencionada.
- 2.2. Esta pretensa contratação é para atendimento ao contrato firmado entre esta Instituição de Ensino e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo (CSSBC), contrato este que segue contrato nº 114/2023, cujo objeto é, especificamente, a prestação de serviços na **área de Neonatologia para atendimento ao Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo.**

3.0 – VIGÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceito expresso das partes.
- 3.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes.

4.0 – DOS SERVIÇOS

- 4.1** Trata-se de prestação de serviços de pediatria especializada na **área de Neonatologia**, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.
- 4.2** Para atendimento do objeto contido neste Termo de Referência a **CRENCIADA** deverá manter a disposição para pleno atendimento ao pretendido neste Credenciamento, profissionais médicos em quantitativo adequado, em regime de trabalho presencial, de maneira ininterrupta 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo:

EQUIPE MÉDICA - UTI NEONATAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 12h – Período diurno, das 7h às 19h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3
Plantonistas 12h – Período noturno, das 19h às 7h Segunda a Domingo, incluindo feriados	2

EQUIPE MÉDICA - UCI NEONATAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 12h – Período diurno, das 7h às 19h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3
Plantonistas 12h – Período noturno, das 19h às 7h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3

EQUIPE MÉDICA - MATERNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 6h – Período diurno, das 7h às 13h Segunda a Domingo, incluindo feriados	4

- 4.3** Os serviços a serem contratados deverão ser prestados obrigatoriamente por médicos pediatras, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que sejam neonatologistas ou especializando desta área.
- 4.4** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE** e/ou nas instalações do Hospital da Mulher localizado na Alameda Princesa Isabel, nº 41 – Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

- 4.5** Os projetos a serem executados pela **CREENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.
- 4.6** As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.
- 4.7** Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão incluir professores, preceptores, pesquisadores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.
- 4.8** A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREENCIADA** serão avaliadas por meio de:
- I – Publicações Científicas;
 - II – Citações em periódicos;
 - III – Participações em congressos internacionais;
 - IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
 - V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
 - VI- Avaliação das atividades teóricas/práticas nos campos de estágio dos alunos na neonatologia e residentes de pediatria e neonatologia do Centro Universitário FMABC e do SUS.
- 4.8.** Ademais, a **CREENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 4.9.** A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo às dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

5.0 – DOS VALORES E PAGAMENTO

- 5.1.** Os valores a serem pagos à **CREENCIADA**, envolverá o repasse mensal de 95% dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de **Neonatologia**, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, estimado no valor de **R\$**

857.608,70 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos) mensais e totalizando **R\$ 10.291.304,40 (Dez milhões duzentos e noventa e um mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos)** anual, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob, contrato nº 114/2023 Processo nº 097/2023, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

- 5.2. Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, a atingi-lo.
- 5.3. A FUABC - Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CREENCIADA**, em até 03 (três) dias úteis.
- 5.4. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.
- 5.5. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.
- 5.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.
- 5.7. No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto deste Termo de Referência.
- 5.8. A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.
- 5.9. A parte Contratada e **CREENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

- 5.10.** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 5.11.** É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.
- 5.12.** Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 5.13.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A FUABC - Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas **CRENCIADAS**, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.
- 6.2.** Será de exclusividade da FUABC - Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CRENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.
- 6.3.** O Credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e sua execução somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE**.

7.0 – DO CONTRATO

- 7.1.** A **CONTRATANTE** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.
- 7.2.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da **CRENCIADA**.

- 7.3.** A **CRENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.
- 7.4.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FUABC - Centro Universitário FMABC e dos termos do contrato.
- 7.5.** A contratação da **CRENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pela **CRENCIADA**.
- 7.6.** Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FUABC - Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.
- 7.7.** Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.8.** Sendo autorizada a excepcionalidade pela FUABC - Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa **CRENCIADA** o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.
- 7.9.** Ficam obrigadas as empresas **CRENCIADAS**, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FUABC - Centro Universitário FMABC.

8.0- DAS PENALIDADES

- 8.1.** A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 8.2.** Em caso de infrações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA**, a seguinte sanção de multa:
- 8.1.1** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal dos serviços efetivamente prestados no mês do cometimento da infração.

Na hipótese de reincidência por parte da **CRENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato;

- 8.1.2** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato.
- 8.1.3** A **CRENCIADA** será multada se não cumprir ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:
- 8.1.4** Na falta de um plantonista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12h, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, considerando que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12h no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista.
- 8.1.5** Se a **CRENCIADA** tiver um somatório maior que 03 (três) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, além dos valores descritos acima, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.
- 8.1.6** A **CONTRATANTE** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CRENCIADA**, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC e sua mantidas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.** A **CRENCIADA** possui plena ciência que a **CONTRATANTE** encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC e as demais mantidas, para que, caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 8.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CRENCIADA** de indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos.
- 8.4.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a **CONTRATANTE** notificará a **CRENCIADA** acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

- 8.5.** Uma vez apresentada a defesa, a **CONTRATANTE** poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
- 8.6.** Na hipótese de indeferimento, será a **CRENCIADA** notificada da referida decisão, podendo a **CONTRATANTE** realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados ou solicitar o pagamento do valor a ser apurado pela **CONTRATANTE**.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços com profissional especializado, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.
- 9.2.** A **CRENCIADA** obriga-se a prestar os serviços com fornecimento de mão de obra necessária para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Termo de Referência e ulterior contrato.
- 9.3.** A **CRENCIADA** deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente instrumento e essa equipe deverá interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes.
- 9.4.** A **CRENCIADA** deverá atuar em um formato de trabalho de equipe multiprofissional.
- 9.5.** Será de responsabilidade da **CRENCIADA** garantir a execução plena do objeto deste Termo de Referência sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, providenciando a substituição dos profissionais, quando necessário, de forma que o serviço não seja descontinuado.
- 9.6.** A **CRENCIADA** designará uma referência técnica a fim de garantir o cumprimento do contrato. Esta nomeação técnica deverá prestar esclarecimentos quando acionado, inclusive respondendo a notificações assistenciais em ferramenta sistêmica.
- 9.7.** Os responsáveis pela execução contratual das partes, deverão participar ativamente da criação, deliberação e implantação de protocolos assistenciais.
- 9.8.** Todos os profissionais da equipe da **CRENCIADA** comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da **CONTRATANTE**, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis supletivamente.

- 9.9.** A **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a relação do quadro de funcionários, com nomes, cadastros ativos no Conselho Regional de Medicina (CRM), inscrições no cadastro de pessoa física (CPF), número do RG, e-mails e telefones de contato, após a assinatura do instrumento contratual.
- 9.10.** A **CRENCIADA** se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros documentos que se fizerem necessários.
- 9.11.** A **CRENCIADA** deverá comprometer-se em manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as referidas documentações atualizadas.
- 9.12.** A **CRENCIADA** deverá participar e cumprir com os quesitos exigidos, junto à **CONTRATANTE**, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços, como Acreditação ONA, práticas recomendadas da Rede VERMONT, entre outras.
- 9.13.** A **CRENCIADA** deverá participar de treinamentos programados e também se responsabilizará a treinar seus colaboradores periodicamente, a fim de manter a equipe capacitada e atualizada sobre os protocolos assistenciais e processo institucional.
- 9.14.** A **CRENCIADA** se responsabilizará pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** e pelo Hospital da Mulher, para a prestação dos serviços, bem como zelar pelo funcionamento dos mesmos, inclusive se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** A **CRENCIADA** se responsabilizará por empregar nos espaços de atendimento, os materiais e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, necessários e adequados para cada procedimento proposto.
- 9.16.** A **CRENCIADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.
- 9.17.** A **CRENCIADA** deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo, do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 9.18.** A **CRENCIADA** deverá disponibilizar a escala de trabalho atualizada referente ao mês subsequente, até 5 (cinco) dias antes da próxima competência.

- 9.19.** A **CREENCIADA** deverá implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.
- 9.20.** A **CREENCIADA** deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 9.21.** A **CREENCIADA** deverá atribuir, no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento à **CONTRATANTE** em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, na condição de preposto contratual, fornecendo o contato telefônico e e-mail deste.
- 9.22.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a **CONTRATANTE**, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 9.23.** A **CREENCIADA** garantirá livre acesso às informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento da gestão contratual.
- 9.24.** A **CREENCIADA** será responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do Contrato, providenciando a substituição dos profissionais, quando necessário, de forma que o serviço não seja descontinuado, salvo caso fortuito ou força maior.
- 9.25.** A **CREENCIADA** deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos a serem realizados.
- 9.26.** A **CREENCIADA** deverá manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- 9.27.** A **CREENCIADA** providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a **CONTRATANTE** imediatamente e por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para sua formalização.

- 9.28.** Quando a substituição se der por solicitação da **CONTRATANTE**, baseada em infração à alguma cláusula desse contrato, a **CRENCIADA** será comunicada, sendo admitido o uso de e-mail para essa tratativa, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a troca do profissional. Se a infração for de natureza grave, segundo os critérios éticos e morais ou normativamente discriminados, a troca tem de ocorrer imediatamente após o recebimento da solicitação.
- 9.29.** Todo e qualquer atendimento realizado pela **CRENCIADA** deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível e o número do Conselho de Classe.
- 9.30.** A **CRENCIADA** deverá obedecer às especificações explicitadas na minuta do contrato a ser celebrado, com relação a assinatura digital.
- 9.31.** A **CRENCIADA** zelar pela responsabilidade socioambiental, em toda a estrutura, promovendo o uso e descartes adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde.
- 9.32.** A **CRENCIADA** se responsabilizará integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como na utilização dos equipamentos disponibilizados para prestação dos serviços.
- 9.33.** A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à execução do objeto.
- 9.34.** A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 9.35.** Durante a execução do contrato a **CRENCIADA** obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 9.36.** A **CRENCIADA** deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.37.** A **CRENCIADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 9.38.** A **CRENCIADA** não utilizará o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CRENCIADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por

exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

- 9.39.** A **CREENCIADA** instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- 9.40.** A **CREENCIADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 9.41.** A **CREENCIADA** garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 9.42.** A **CREENCIADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a **CONTRATANTE** ao ressarcimento da **CREENCIADA**, por força contratual, em eventual responsabilidade da **CONTRATANTE** em decorrência de defeitos nos serviços da **CONTRATADA**, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 9.43.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela **CREENCIADA** à **CONTRATANTE**.
- 9.44.** A **CREENCIADA** se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da **CREENCIADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.
- 9.45.** Caberá a **CREENCIADA** requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face **CONTRATANTE**, da Fundação do ABC e suas Mantidas, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos.
- 9.46.** A **CREENCIADA** terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da **CONTRATANTE**, através de formulários próprios.

- 9.47.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**.
- 9.48.** A **CRENCIADA** cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas da **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 9.49.** A **CRENCIADA** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 9.50.** A **CRENCIADA** será responsável por todo ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 9.51.** A **CRENCIADA** assumirá a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 9.52.** A **CRENCIADA** providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird, id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.
- 9.53.** Os certificados deverão ser adquiridos junto a Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes SA, visto que, para adequação à certificação institucional, (A3, Bird Id) os Profissionais da Instituição e todos os prestadores de serviços, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

- 9.54.** A **CRENCIADA** será responsável pelo pagamento diretamente a Empresa Certificadora, dos valores inerentes a aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus Colaboradores, sendo que a **CRENCIADA** providenciará todos os certificados no prazo de 10 dias, contados a partir do início da vigência contratual.
- 9.54.1** A Credenciada deverá indicar um Coordenador médico, possuidor de título de mestre e/ou doutorado na área de execução do Projeto, podendo ser membro docente do quadro da instituição executora do Plano. Este será, junto ao Centro Universitário FMABC, responsável por todas as atividades do Projeto, elaboração de relatórios e apresentações da pesquisa para avaliações. O coordenador deve atender aos seguintes requisitos:
- a. Possuir currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, até a data limite da apresentação do projeto de pesquisa; e
 - b. Possuir experiência comprovada na área da pesquisa, que se dá por meio de publicações em revistas científicas ou projetos em andamentos, submetidos a um Comitê de Ética em pesquisa.
- 9.55.** Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.
- 9.56.** A **CONTRATANTE** não fornecerá, café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, sendo assim é de responsabilidade da **CRENCIADA** a oferta aos seus credenciados alimentação.
- 9.57.** É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CRENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CRENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 9.58.** A **CRENCIADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente com elaboração de relatórios, se necessário, atuação de assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 9.59.** A **CRENCIADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizada quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 9.60.** Os serviços a serem executados pela **CRENCIADA**, deverão ter:

- 9.60.1.** Prestação de assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.
- 9.60.2.** Deverá realizar preceptoria dos residentes e alunos da FUABC - Centro Universitário FMABC.
- 9.60.3.** A **CRENCIADA** deverá dispor de equipe para atender toda a demanda, intercorrências, pendências e reavaliações da UCI Neonatal, UTI Neonatal e Maternidade, que necessitem de assistência, conforme demanda da **CONTRATANTE**.
- 9.60.4.** Os plantonistas da UCI Neonatal deverão se organizar para manter 1 (um) dos profissionais acima de modo presencial no Centro Obstétrico para atendimento da sala de parto.
- 9.60.5.** Os profissionais médicos que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão possuir comprovação técnica de pelo menos 60% da equipe médica com habilitação em neonatologia ou medicina intensiva pediátrica, através de residência médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 9.60.6.** As solicitações de avaliações de urgências, deverão ser atendidas, em consonância com a escala de referência dos profissionais médicos, considerando seus dias e horários presenciais.
- 9.60.7.** Todos os especialistas da equipe deverão participar da assistência multidisciplinar humanizada aos recém-nascidos, seguindo todas as orientações do Ministério da Saúde e rotinas internas da Instituição.
- 9.60.8.** A **CRENCIADA** executará as atividades com autonomia, cabendo a **CONTRATANTE** a fiscalização do cumprimento das obrigações, de forma assegurar a execução do contrato.
- 9.60.9.** A **CRENCIADA** deverá orientar e instruir para respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato a NR 32 e demais Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato.
- 9.61.** É de responsabilidade da **CRENCIADA**, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato, ajustando-se às condições que seguem:

- 9.62.** Será de única e exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** a elaboração das escalas dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato. Estas escalas deverão ser encaminhadas à Direção até o dia 20 (vinte) do mês anterior a ser trabalhado. A **CRENCIADA** deverá notificar à Direção sempre que houver qualquer modificação nelas, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 9.63.** Observar com rigor os horários fixados para a realização de todas as atividades médicas nos diversos setores do HM, tais como: cirurgias, consultas, visitas, plantões, altas médicas, dentre outras, conforme as normas e rotinas de cada serviço.
- 9.64.** Substituir em 72 (setenta e duas) horas, o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e em seus anexos, e/ou que não atenda aos princípios da ética e/ou que não atendam as normas vigentes da instituição, afastando-o de forma imediata.
- 9.65.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus profissionais pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS, que serão atendidos pelo hospital, sendo que tal prática motivará a exclusão imediata do profissional e sua denúncia às autoridades competentes.
- 9.66.** Prescrever preferencialmente os medicamentos e/ou utilizar materiais que sejam compatíveis com a tabela SUS ou padronizados pela **CONTRATANTE**, salvo situações de risco de morte para o paciente, comunicando expressamente a **CONTRATANTE** por meio do sistema MV.
- 9.67.** Quando solicitado, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste Termo de Referência.
- 9.68.** Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela **CONTRATANTE**, atendendo aos requisitos de certificação ONA (Organização Nacional de Acreditação) e outros.
- 9.69.** Garantir o correto preenchimento das prescrições e evoluções médicas dos pacientes atendidos em qualquer dos ambientes hospitalares, bem como os laudos pertinentes e pareceres, quando necessários.
- 9.70.** Utilizar o Sistema MV para realizar registros de evolução, prescrição médica, solicitação de exames de diagnóstico e procedimentos, solicitar e entregar laudos quando solicitados, e outros quando necessários.
- 9.71.** A **CRENCIADA** concorda ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a **CRENCIADA**, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

- 9.72.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 9.73.** A **CRENCIADA** tem ciência que o profissional responderá pela alta do paciente da SRPA conforme Art.7º § 5º da Resolução CFM 2.174/2017.
- 9.74.** Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;
- 9.75.** Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e
- 9.76.** Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;
- 9.77.** A **CRENCIADA** toma ciência que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.
- 9.78.** A **CRENCIADA** se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da Centro Universitário FMABC da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.
- 9.79.** Após a assinatura do contrato vinculado à contratação, a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos, data de admissão, os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados e comprovante do vínculo empregatício com a empresa, bem como deverá apresentar:
- a) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- b) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista preferencialmente na área de Neonatologia.
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.
- 9.80.** Os profissionais da **CREDENCIADA** deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes, sempre que possível.
- 9.81.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.82.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CREDENCIADA** para prestação dos serviços, esta assume, sempre cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** ou o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo por funcionários da **CREDENCIADA**, sendo que neste caso a **CREDENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** e o próprio hospital da lide.
- 9.83.** Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CREDENCIADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I), e outros direitos previstos em lei.
- 9.84.** A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 9.85.** À **CREDENCIADA** é vedado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

- 9.86.** Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 9.87.** A **CRENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CRENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.
- 10.2.** A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa **CRENCIADA**.
- 10.4.** Dar conhecimento à **CRENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.
- 10.5.** Proporcionar à **CRENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.
- 10.6.** A **CONTRATANTE** fornecerá aos profissionais designados pela **CRENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.
- 10.7.** Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.
- 10.8.** Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

- 10.9.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CRENCIADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CRENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.
- 10.10.** A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.
- 10.11.** A **CONTRATANTE** assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da **CRENCIADA** seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 10.12.** A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CRENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.13.** É vedada à **CONTRATANTE**, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da **CRENCIADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

11. – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo **DAS PENALIDADES**.
- 11.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no item anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- A) corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
 - B) fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
 - C) colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - D) coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
 - E) obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

- 11.3.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CREENCIADAS** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.
- 11.4.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;
- 11.5.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- 11.7.** Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.
- 11.8.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CREENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

12. – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- 12.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.
- 12.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CREENCIADA**.

13. - DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro de Santo André – São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Responsável pelo setor solicitante

ANEXO II

PROJETO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Projeto tem como objetivo descrever a prestação dos serviços, que demonstrará a excelência na Educação em Saúde por meio de atividades educacionais na área da Saúde incluindo treinamento e capacitação multiprofissional, projetos de economia em saúde, produção científica e inovação”
- 1.2. Trata-se de prestação de serviços de **Medicina Especializada na área de Neonatologia, contemplando o acompanhamento aos pacientes** com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, bem como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

2. OBJETO

O objeto desta pretensa contratação é a prestação de serviços na área de neonatologia com ênfase em assistência, ensino, pesquisa e extensão, com o desenvolvimento de atividades científicas, educacionais e de gestão em saúde com foco em qualidade assistencial, segurança e cuidado centrado no paciente.

3. PROBLEMATIZAÇÃO

- 3.1. As atividades serão realizadas, visando o funcionamento de serviço especializado na área **de Medicina Especializada em Neonatologia**, priorizando a segurança e qualidade no atendimento aos pacientes.

4. OBJETIVOS

- 4.1. Fortalecimento do Desenvolvimento das Ações e Serviços de Assistência à Saúde, por meio da prestação de serviço especializado na área **de Medicina Especializada em Neonatologia, contemplando o acompanhamento aos pacientes**.
- 4.2. Implementação e desenvolvimento do conceito de “Open Science” para consolidação da FUABC - Centro Universitário FMABC como pólo de inovação e produção científica nacional por meio de suporte técnico operacional em

pesquisa e inovação, capacitação de profissionais em habilidades específicas concernentes a atividades assistenciais em saúde bem como prospecção de parceiros estratégicos e fomento de projetos relacionados ao redesenho do sistema de saúde regional e geração de melhores métricas de performance para suporte científico aos agentes públicos responsáveis pelo aperfeiçoamento do SUS.

5. Objetivos específicos

- 5.1. O escopo deste projeto tem como objetivo um modelo de atenção diferenciado, baseado na estrutura organizacional, operacional e de procedimentos das atividades correlatas propostas e a afinidade de propósitos para promover ações de assistência à saúde, para atender às condições operacionais do serviço estabelecidas no Edital, visando atender a demanda de pacientes que necessitam de atenção especializada.
- 5.2. A qualidade e performance das atividades realizadas pela Credenciada serão avaliadas por meio de:
 - I – Manutenção das políticas de atendimento humanizado: Hospital Amigo da Criança,
 - II - Manutenção das ações de incentivo ao aleitamento materno;
 - III – Manutenção das ações do método canguru;
 - IV- Redução da mortalidade neonatal;
 - V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
 - VI- Avaliação das atividades teórico-práticas nos campos de estágio, residência médica de alunos do Centro Universitário FMABC e do SUS;
 - VII – Publicações Científicas;

6. JUSTIFICATIVAS

- 6.1. Neonatologia “consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares. Tem objetivo de promover o seu bem-estar e qualidade de vida, redução da mortalidade perinatais na procura da sobrevivência do RN nas melhores condições funcionais possível. Consequentemente, diminuem os custos em saúde. A Neonatologia é pautada nos princípios da bioética (justiça, autonomia, beneficência e não maleficência), onde a dignidade da pessoa humana, um princípio fundamental, assume-se a premissa de que a dignidade é um valor intrínseco ao ser humano do qual sobrevivem três princípios: respeito à pessoa, não instrumentalização, e vedação de tratamento humilhante, desumano ou degradante. Portanto, não se pode

dissociar a dignidade humana do direito à vida. Ambos os valores apontam para a máxima do Estado democrático de direito: a efetividade dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a bioética, por meio especialmente dos princípios abordados, pode contribuir para restaurar essa competência, ajudando o paciente, ou seu representante legal, a fazer escolhas que preservem a autonomia e a dignidade.

- 6.2. Promover formação básica em Neonatologia para todos os profissionais de saúde que atuem no Hospital da Mulher (H.M) e aos graduandos da Centro Universitário FMABC também poderá ser parte integrante desta proposta.
- 6.3. Organizações como legitimidade nesta atividade permitem que “pensamentos fora da caixa” transformem-se em perguntas formais com alto potencial de impacto que rapidamente se capitalizam pelas diversas disciplinas, gerando engajamento e aumento de performance de toda comunidade acadêmica.

7. METAS E PROJETOS PREVISTOS

METAS QUANTITATIVAS

1. Admissão do paciente (Score de gravidade dos pacientes UTI-Neonatal);
2. % de Alta até as 11:00 horas da manhã e de acordo com alta conjunta do binômio;
3. % de Adesão aos protocolos institucionais gerenciados;
4. Números de Notificações de não conformidades;
5. Números de Notificações de eventos adversos;
6. Previsão de altas diárias informadas dentro do prazo;
7. % de Mortalidade;
8. % de Infecção.

METAS QUALITATIVAS

9. Promoção de cultura multiprofissional e projetos de segurança e aprimoramento do SUS – PROADI/MS;
10. Gestão Estratégica de Recursos – Análise de Custos, Fármaco-Economia;
11. Modelos de Melhoria e Comunicação Efetiva: SBAR, PDSA, Análise de Causa Base;
12. Aumento do Número de Projetos Científicos e Pós-graduações;
13. Aumento das Publicações em Revistas e Periódicos;
14. Parcerias Educacionais.

8. METODOLOGIA

- 8.1. As atividades serão realizadas, visando o funcionamento de **Serviços de Medicina Especializada na área de Neonatologia**, priorizando a segurança e qualidade no atendimento aos pacientes

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 9.1. As atividades previstas neste Projeto e no Termo de Referência, serão realizados nas dependências do Hospital da Mulher, localizado no endereço Alameda Princesa Isabel, nº 41 – Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP.

10. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROJETO

- 10.1. A equipe será responsável pelo gerenciamento e assistência médica de Neonatologia do Hospital da Mulher de SBC, levando-se em conta a volumetria de atendimento e a consonância com alinhamento estratégico do hospital.
- 10.2. A governança clínica monitorará a execução de atividades previstas no plano de tratamento, visitas de Liderança Verde e educacionais, reuniões técnicas administrativas e participará de comissões hospitalares relativas as boas práticas assistências e segurança do paciente.
- 10.3. Caberá também a governança clínica em parceria com o núcleo interno de regulação e qualidade, garantir ao paciente o acesso rápido e seguro aos leitos de cuidados intensivos bem como a informação clara e correta aos familiares.
- 10.4. Rotinas da Unidade, Documentação Médica, Recursos educacionais áudio visuais serão reunidos em portal único, com senha pessoal e intransferível. As escalas médicas e trocas são realizadas online garantindo transparência previsibilidade e rastreabilidade.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- 11.1. Espera-se como resultado a construção de uma cultura organizacional de uma Instituição de Alta Confiabilidade (High-Reliability Organization-HRO). Tais organizações têm em comum 5 (cinco) princípios necessários ao seu desenvolvimento:
1. Deferência ao Conhecimento e quebra de silos entre disciplinas;
 2. Operações interconectadas, sensíveis a nuances técnicas e com visão global da cadeia de cuidado;

3. Preocupação em prevenir erros analisando processos de maneira rápida e eficiente;
 4. Relutância à tendência simplificação;
 5. Promoção de resiliência;
- 11.2. Estudos recentes demonstram que instituições de saúde com tais característica apresentam maior grau de inovação pois encaminham de maneira eficaz as ideias de líderes, priorizam informações baseadas em evidências, comprometem-se e implementam processos de transparência e buscam ativamente a participação de seus profissionais priorizando suas preocupações e necessidades

12. DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da prestação dos serviços, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidas pelas partes Contratantes, dentro da vigência do contrato, podendo ser realizado através de Termo Aditivo ou Apostilamento, se for o caso.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor

ANEXO III

DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS

As documentações obrigatórias a serem apresentadas pela **CRENCIADA** a **CONTRATANTE**, conforme disposto na cláusula 3.7 da Minuta do Contrato, são:

1. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em Medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência (Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou título de especialista em Pediatria reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria;
- c) Habilitação em medicina intensiva pediátrica, Título de Especialista em Pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica;
- d) Curso de reanimação Neonatal (bebê de termo) pela Sociedade Brasileira de Pediatria;
- e) Curso de reanimação em prematuros pela Sociedade Brasileira de Pediatria;
- f) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
- g) Carteira do CREMESP;
- h) Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.

////

DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA EMPRESA

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto deste credenciamento.

2. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade

e compatível com o objeto contratado.

4. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

5. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).

6. Estadual; e

7. Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

8. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

9. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

10. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

11. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser substituído por balanço provisório.

13. Atestado de Capacidade Técnica e ou currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, possuir no mínimo 02 anos de atuação como docente e ou preceptoria e experiência comprovada na área da pesquisa, que se dá por meio de publicações em revistas científicas ou projetos em andamento.

ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa **CRENCIADA** nas dependências do **CONTRATANTE** sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATANTE**.

2. OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

2.1 A **CRENCIADA** obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da **CONTRATANTE**, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A **CRENCIADA** obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A **CRENCIADA** obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a **CRENCIADA** deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.4 A **CRENCIADA** compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da **CONTRATANTE** como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A **CRENCIADA** compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus

empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A **CRENCIADA** deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a **CRENCIADA** deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;

- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
- NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
- SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
- NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
- NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A **CRENCIADA** deve fornecer a **CONTRATANTE** uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A **CRENCIADA** deve informar imediatamente a **CONTRATANTE** quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela **CONTRATANTE**, sendo este semestralmente.

2.6 A **CRENCIADA** deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a **CRENCIADA** deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. Em caso de atividade extraordinárias, a **CRENCIADA** deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A **CRENCIADA** deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da **CONTRATANTE**, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art.

220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela **CRENCIADA**, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A **CRENCIADA** deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A **CRENCIADA** deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A **CRENCIADA** deve manter nas instalações cedidas pelo **CONTRATANTE**, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs

necessários à execução do serviço.

5.6 A **CONTRATANTE** deve deixar a disposição dos funcionários da **CRENCIADA** os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

Máscara descartável;

- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A **CRENCIADA** pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à **CONTRATANTE**, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da **CRENCIADA**, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A **CONTRATANTE**, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria **CONTRATANTE**.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela **CRENCIADA**, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da **CRENCIADA**, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da **CRENCIADA** na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A **CRENCIADA** deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da **CONTRATANTE**, da maneira mais detalhada

possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da **CREENCIADA** devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da **CONTRATANTE**, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A **CREENCIADA** deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na **CONTRATANTE** em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A **CREENCIADA** deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da **CREENCIADA** devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5 Em caso de trabalho em altura, a **CREENCIADA** deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a **CREENCIADA** deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A **CREENCIADA** deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A **CREENCIADA** deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **CREENCIADA**, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da **CONTRATANTE**, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções

constantes neste documento, não exime a **CREENCIADA** das obrigações

contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A **CREDENCIADA** deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a **CREDENCIADA** deve promover anualmente

treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A **CREDENCIADA** deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

À Fundação ABC – Centro Universitário FMABC

A/C

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, em atenção do edital de Credenciamento de Estabelecimento de Saúde, Associações Médicas Nas Áreas De Assistência em Saúde com Especialidade em Oftalmologia, comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Santo André, de de 2024.

Assinatura _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

(papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS (papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____. (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO IX
MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
PROCESSO Nº 0289/2024

Razão Social: _____ ;
CNPJ Nº _____ ;
Endereço do Proponente: _____ ;
Nome do Representante Legal/Responsável _____ ;
E-mail: _____ ;
Telefone: _____ ;
Data de Recebimento _____ ;
Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

(papel timbrado da empresa)

AO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

CNPJ:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da empresa)

Processo nº: 0289/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEONATOLOGIA.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____, DECLARA, nos termos da Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS (papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, declara sob as penas da lei, que a participante do presente Credenciamento - Processo de Compras nº 0289/2024, realizado pela Fundação do ABC – Centro Universitário Saúde ABC, possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento e manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento, documentação de habilitação, quadro de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste procedimento.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento ou da execução do Contrato.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES
(papel timbrado da empresa)

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC

(papel timbrado da empresa)

A _____ empresa
_____, CNPJ
_____, declara, para os devidos fins legais,
estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção
previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo
fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as
práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles
relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de
pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação
beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda
prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir
negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEONATOLOGIA.

CRENCIADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.xxx.000, inscrito no CPF/MF número xxx.xxx.xxx-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.208, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu representante legal, **(qualificação completa)**, doravante designada “CRENCIADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1.1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NEONATOLOGIA, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)s médico(a)s da empresa **CRENCIADA** _____, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.

1.3. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II - Documentos de habilitação.
- III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- IV - Termo de ciência e notificação.

2.0. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajuste ou recomposição financeira dentro do período acima estabelecido.

3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de prestação de serviços de pediatria especializada na **área de Neonatologia**, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

3.2. A **CRENCIADA** deverá manter a disposição para pleno atendimento ao pretendido neste Credenciamento, profissionais médicos em quantitativo adequado, em regime de trabalho presencial, de maneira ininterrupta 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo:

EQUIPE MÉDICA - UTI NEONATAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 12h – Período diurno, das 7h às 19h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3
Plantonistas 12h – Período noturno, das 19h às 7h Segunda a Domingo, incluindo feriados	2

EQUIPE MÉDICA - UCI NEONATAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 12h – Período diurno, das 7h às 19h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3
Plantonistas 12h – Período noturno, das 19h às 7h Segunda a Domingo, incluindo feriados	3

EQUIPE MÉDICA - MATERNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Plantonistas 6h – Período diurno, das 7h às 13h Segunda a Domingo, incluindo feriados	4

3.3. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados obrigatoriamente por médicos pediatras, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que sejam neonatologistas ou especializando desta área.

3.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE** e/ou nas instalações do Hospital da Mulher localizado na Alameda Princesa Isabel, nº 41 – Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.5. As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CRENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados,

treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

3.6. Os projetos a serem executados pela **CREENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

3.7. As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

3.8. Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, deverão incluir professores, preceptores, pesquisadores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

3.9. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades teóricas/práticas nos campos de estágio dos alunos na neonatologia e residentes de pediatria e neonatologia do Centro Universitário FMABC e do SUS.

3.10. Ademais, a **CREENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.11. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo às dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

4.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A empresa **CREENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados à partir da convocação, para assinar o contrato.

4.2. No ato da contratação, a **CREENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5.0- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

5.2. Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CREENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

5.3. Se a **CREENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

6.0- OBRIGAÇÕES DA CREENCIADA

6.1. Executar os serviços com profissional especializado, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.

6.2. A **CREENCIADA** obriga-se a prestar os serviços com fornecimento de mão de obra necessária para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados no Termo de Referência e neste contrato.

6.3. A **CREENCIADA** deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente instrumento e essa equipe deverá interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes.

6.4. A **CREENCIADA** deverá atuar em um formato de trabalho de equipe multiprofissional.

6.5. Será de responsabilidade da **CREENCIADA** garantir a execução plena do objeto contido no Termo de Referência sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, providenciando a substituição dos profissionais, quando necessário, de forma que o serviço não seja descontinuado.

6.6. A **CREENCIADA** designará uma referência técnica a fim de garantir o cumprimento do contrato. Esta nomeação técnica deverá prestar esclarecimentos quando acionado, inclusive respondendo a notificações assistenciais em ferramenta sistêmica.

6.7. Os responsáveis pela execução contratual das partes, deverão participar ativamente da criação, deliberação e implantação de protocolos assistenciais.

6.8. Todos os profissionais da equipe da **CREENCIADA** comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da **CONTRATANTE**, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis supletivamente.

6.9. A **CREDCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a relação do quadro de funcionários, com nomes, cadastros ativos no Conselho Regional de Medicina (CRM), inscrições no cadastro de pessoa física (CPF), número do RG, e-mails e telefones de contato, após a assinatura do instrumento contratual.

6.10. A **CREDCIADA** se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros documentos que se fizerem necessários.

6.11. A **CREDCIADA** deverá comprometer-se em manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as referidas documentações atualizadas.

6.12. A **CREDCIADA** deverá participar e cumprir com os quesitos exigidos, junto à **CONTRATANTE**, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços, como Acreditação ONA, práticas recomendadas da Rede VERMONT, entre outras.

6.13. A **CREDCIADA** deverá participar de treinamentos programados e também se responsabilizará a treinar seus colaboradores periodicamente, a fim de manter a equipe capacitada e atualizada sobre os protocolos assistenciais e processo institucional.

6.14. A **CREDCIADA** se responsabilizará pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** e pelo Hospital da Mulher, para a prestação dos serviços, bem como zelará pelo funcionamento dos mesmos, inclusive se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato.

6.15. A **CREDCIADA** se responsabilizará por empregar nos espaços de atendimento, os materiais e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, necessários e adequados para cada procedimento proposto.

6.16. A **CREDCIADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

6.17. A **CREDCIADA** deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo, do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

6.18. A **CREDCIADA** deverá disponibilizar a escala de trabalho atualizada referente ao mês subsequente, até 5 (cinco) dias antes da próxima competência.

6.19. Elaborar e executar plano terapêutico em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.

6.20. A **CRENCIADA** deverá implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

6.21. A **CRENCIADA** deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.22. A **CRENCIADA** deverá atribuir, no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento à **CONTRATANTE** em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, na condição de preposto contratual, fornecendo o contato telefônico e e-mail deste.

6.23. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a **CONTRATANTE**, encaminhando imediatamente o novo contato.

6.24. A **CRENCIADA** garantirá livre acesso às informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento da gestão contratual.

6.25. A **CRENCIADA** será responsável por garantir a execução plena do objeto deste contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura deste instrumento, providenciando a substituição dos profissionais, quando necessário, de forma que o serviço não seja descontinuado, salvo caso fortuito ou força maior.

6.26. A **CRENCIADA** deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos a serem realizados.

6.27. A **CRENCIADA** deverá manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**.

6.28. A **CRENCIADA** providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a **CONTRATANTE** imediatamente e por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para sua formalização.

6.29. Quando a substituição se der por solicitação da **CONTRATANTE**, baseada em infração à alguma cláusula desse contrato, a **CRENCIADA** será comunicada, sendo admitido o uso de e-mail para essa tratativa, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a troca do profissional. Se a infração for de natureza grave, segundo os critérios éticos e morais ou normativamente discriminados, a troca tem de ocorrer imediatamente após o recebimento da solicitação.

6.30. Todo e qualquer atendimento realizado pela **CRENCIADA** deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível e o número do Conselho de Classe.

6.31. A **CRENCIADA** deverá obedecer às especificações explicitadas na minuta do contrato, com relação a assinatura digital.

6.32. A **CRENCIADA** zelará pela responsabilidade socioambiental, em toda a estrutura, promovendo o uso e descartes adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde.

6.33. A **CRENCIADA** se responsabilizará integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como na utilização dos equipamentos disponibilizados para prestação dos serviços.

6.34. A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à execução do objeto.

6.35. A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

6.36. Durante a execução do contrato a **CRENCIADA** obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

6.37. A **CRENCIADA** deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.38. A **CRENCIADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.39. A **CRENCIADA** não utilizará o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CRENCIADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.40. A **CRENCIADA** instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI).

6.41. A **CRENCIADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

6.42. A **CRENCIADA** garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da gestão contratual.

6.43. A **CRENCIADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a **CONTRATANTE** ao ressarcimento da **CRENCIADA**, por força contratual, em eventual responsabilidade da **CONTRATANTE** em decorrência de defeitos nos serviços da **CONTRATADA**, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

6.44. A **CRENCIADA** se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da **CRENCIADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.

6.45. Caberá a **CRENCIADA** requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face **CONTRATANTE**, da Fundação do ABC e suas Mantidas, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos.

6.46. A **CRENCIADA** terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da **CONTRATANTE**, através de formulários próprios.

6.47. A **CRENCIADA** deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelo Hospital Estadual Mário Covas, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

6.48. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**.

6.49. A **CRENCIADA** cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas da **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

6.50. A **CRENCIADA** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

6.51. A **CRENCIADA** será responsável por todo ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a

execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

6.52. A **CRENCIADA** assumirá a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

6.53. A **CRENCIADA** providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird, id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.

6.54. Os certificados deverão ser adquiridos junto a Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes SA, visto que, para adequação à certificação institucional, (A3, Bird Id) os Profissionais da Instituição e todos os prestadores de serviços, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

6.55. A **CRENCIADA** será responsável pelo pagamento diretamente a Empresa Certificadora, dos valores inerentes a aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus Colaboradores, sendo que a **CRENCIADA** providenciará todos os certificados no prazo de 10 dias, contados a partir do início da vigência contratual.

6.56. A Credenciada deverá indicar um Coordenador médico, possuidor de título de mestre e/ou doutorado na área de execução do Projeto, podendo ser membro docente do quadro da instituição executora do Plano. Este será, junto ao Centro Universitário FMABC, responsável por todas as atividades do Projeto, elaboração de relatórios e apresentações da pesquisa para avaliações. O coordenador deve atender aos seguintes requisitos:

- a. Possuir currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, até a data limite da apresentação do projeto de pesquisa; e
- b. Possuir experiência comprovada na área da pesquisa, que se dá por meio de publicações em revistas científicas ou projetos em andamentos, submetidos a um Comitê de Ética em pesquisa.

6.57. Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.

6.58. A **CONTRATANTE** não fornecerá, café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, sendo assim é de responsabilidade da **CRENCIADA** a oferta aos seus credenciados alimentação.

6.59. É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CRENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

(CREMESP), bem como a **CRENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.60. A **CRENCIADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente com elaboração de relatórios, se necessário, atuação de assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

6.61. A **CRENCIADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizada quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

6.62. Os serviços a serem executados pela **CRENCIADA**, deverão ter:

6.63. Prestação de assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

6.64. Deverá realizar preceptoria dos residentes e alunos da FUABC - Centro Universitário FMABC.

6.65. A **CRENCIADA** deverá dispor de equipe para atender toda a demanda, intercorrências, pendências e reavaliações da UCI Neonatal, UTI Neonatal e Maternidade, que necessitem de assistência, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

6.66. Os plantonistas da UCI Neonatal deverão se organizar para manter 1 (um) dos profissionais acima de modo presencial no Centro Obstétrico para atendimento da sala de parto.

6.67. Os profissionais médicos que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão possuir comprovação técnica de pelo menos 60% da equipe médica com habilitação em neonatologia ou medicina intensiva pediátrica, através de residência médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

6.68. As solicitações de avaliações de urgências, deverão ser atendidas, em consonância com a escala de referência dos profissionais médicos, considerando seus dias e horários presenciais.

6.69. Todos os especialistas da equipe deverão participar da assistência multidisciplinar humanizada aos recém-nascidos, seguindo todas as orientações do Ministério da Saúde e rotinas internas da Instituição.

6.70. A **CRENCIADA** executará as atividades com autonomia, cabendo a **CONTRATANTE** a fiscalização do cumprimento das obrigações, de forma assegurar a execução do contrato.

6.71. A **CRENCIADA** deverá orientar e instruir para respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato a NR 32 e demais Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato.

6.72. É de responsabilidade da **CRENCIADA**, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato, ajustando-se às condições que seguem.

6.73. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** a elaboração das escalas dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato. Estas escalas deverão ser encaminhadas à Direção até o dia 20 (vinte) do mês anterior a ser trabalhado. A **CRENCIADA** deverá notificar à Direção sempre que houver qualquer modificação nelas, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.74. Observar com rigor os horários fixados para a realização de todas as atividades médicas nos diversos setores do HM, tais como: cirurgias, consultas, visitas, plantões, altas médicas, dentre outras, conforme as normas e rotinas de cada serviço.

6.75. Substituir em 72 (setenta e duas) horas, o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e em seus anexos, e/ou que não atenda aos princípios da ética e/ou que não atendam as normas vigentes da instituição, afastando-o de forma imediata.

6.76. Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus profissionais pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS, que serão atendidos pelo hospital, sendo que tal prática motivará a exclusão imediata do profissional e sua denúncia às autoridades competentes.

6.77. Prescrever preferencialmente os medicamentos e/ou utilizar materiais que sejam compatíveis com a tabela SUS ou padronizados pela **CONTRATANTE**, salvo situações de risco de morte para o paciente, comunicando expressamente a **CONTRATANTE** por meio do sistema MV.

6.78. Quando solicitado, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto do Termo de Referência e deste contrato.

6.79. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela **CONTRATANTE**, atendendo aos requisitos de certificação ONA (Organização Nacional de Acreditação) e outros.

6.80. Garantir o correto preenchimento das prescrições e evoluções médicas dos pacientes atendidos em qualquer dos ambientes hospitalares, bem como os laudos pertinentes e pareceres, quando necessários.

6.81. Utilizar o Sistema MV para realizar registros de evolução, prescrição médica, solicitação de exames de diagnóstico e procedimentos, solicitar e entregar laudos quando solicitados, e outros quando necessários.

6.82. A **CRENCIADA** concorda ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a **CRENCIADA**, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

6.83. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

6.84. A **CRENCIADA** tem ciência que o profissional responderá pela alta do paciente da SRPA conforme Art.7º § 5º da Resolução CFM 2.174/2017.

6.85. Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

6.86. Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e

6.87. Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências.

6.88. A **CRENCIADA** toma ciência que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

6.89. A **CRENCIADA** se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da Centro Universitário FMABC da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

690. Após a assinatura do contrato vinculado à contratação, a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos, data de admissão, os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados e comprovante do vínculo empregatício com a empresa, bem como deverá apresentar:

A) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

B) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista preferencialmente na área de Neonatologia.

C) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.

6.91. Os profissionais da **CREENCIADA** deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes, sempre que possível.

6.92. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.93. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CREENCIADA** para prestação dos serviços, esta assume, sempre cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** ou o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo por funcionários da **CREENCIADA**, sendo que neste caso a **CREENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** e o próprio hospital da lide.

6.94. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CREENCIADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I), e outros direitos previstos em lei.

6.95. A **CREENCIADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

6.96. À **CREENCIADA** é vedado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

6.97. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

6.98. A **CREENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pelos termos do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CREENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

7.2. A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREENCIADA**.

7.4. Dar conhecimento à **CREENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

7.5. Proporcionar à **CREENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.

7.6. A **CONTRATANTE** fornecerá aos profissionais designados pela **CREENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/ acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.

7.7. Proporcionar à **CREENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.

7.8. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

7.9. Notificar a **CREENCIADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

7.10. Notificar a **CREENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

7.11. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CREENCIADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CREENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.

7.12. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CREENCIADA**.

7.13. A **CONTRATANTE** assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da **CREENCIADA** seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

7.14. A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CREENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.15. É vedada à **CONTRATANTE**, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da **CRENCIADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.0- DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

8.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, concededores dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

9.2. O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

9.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CRENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

9.6. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

9.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CRENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

9.8. A **CRENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

9.9. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CREENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. Os valores a serem pagos à **CREENCIADA**, envolverá o repasse mensal de 95% dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de **Neonatologia**, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, estimado no valor de **R\$ 857.608,70 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos)** mensais e totalizando **R\$ 10.291.304,40 (Dez milhões duzentos e noventa e um mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos)** anual, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob, contrato nº 114/2023 Processo nº 097/2023, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

10.2. Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, a atingi-lo.

10.3. A FUABC - Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CREENCIADA**, em até 03 (três) dias úteis.

10.4. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

10.5. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

10.6. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

10.7. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

10.8. No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

10.9. A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial,

majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

10.10. A parte Contratada e **CRENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

10.11. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.11. É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

10.12. Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

10.13. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

11.0- DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.0- DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

12.2. Em caso de infrações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA**, a seguinte sanção de multa:

12.3. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal dos serviços efetivamente prestados no mês do cometimento da infração. Na hipótese de reincidência por parte da **CRENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato;

12.4. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato.

12.5. A **CRENCIADA** será multada se não cumprir ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

12.6. Na falta de um plantonista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12h, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, considerando que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12h no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista.

12.7. Se a **CRENCIADA** tiver um somatório maior que 03 (três) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, além dos valores descritos acima, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

12.8. A **CONTRATANTE** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CRENCIADA**, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC e sua mantidas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.9. A **CRENCIADA** possui plena ciência que a **CONTRATANTE** encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC e as demais mantidas, para que, caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

12.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CRENCIADA** de indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos.

12.11. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a **CONTRATANTE** notificará a **CRENCIADA** acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.12. Uma vez apresentada a defesa, a **CONTRATANTE** poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

12.13. Na hipótese de indeferimento, será a **CRENCIADA** notificada da referida decisão, podendo a **CONTRATANTE** realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados ou solicitar o pagamento do valor a ser apurado pela **CONTRATANTE**.

13.0- DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CRENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

13.4. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13.5. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

13.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

14.2. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CRENCIADA**.

15.0- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

15.1. A **CRENCIADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

15.2. Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

16.0- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CRENCIADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: _____

ANEXO XVII – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 0289/2024

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 09 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

(CRENCIADA)